

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018/SME**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SME** E A  
EMPRESA **JESSICA MAYRA MOURÃO DE  
OLIVEIRA 62466232200** REFERENTE À  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SME**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.612-00 e da Carteira de Identidade RG/nº 231343 SSP/TO, e do outro lado a Empresa **JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200**, inscrito no CNPJ: 29.066.732/0001-66, Sediada na Av. das Nações, s/nº - Centro – Ourilândia do Norte – PA, representada pela Senhora **JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no RG nº 3547929 PC/PA e no CPF nº 624.466.322-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 025/2018, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 058/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Aquisição de serviços **BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, de acordo com o anexo I, deste contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 8.001,75** (Oito mil e um reais e setenta e cinco centavos), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento dos serviços e preços unitários constantes no anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO** – A realização dos serviços se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, que emitirá ordem de compra e atesto dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** – Para cobertura das despesas oriundas da presente contratação serão utilizados recursos do orçamento próprio do município alocado na seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação.**

12.122.0002.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - FME.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$: **8.001,75**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** - Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Executar satisfatoriamente e obedecendo as normas técnicas os serviços ora contratados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

- a) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Todos os produtos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados são de inteira responsabilidade do contratado bem como as despesas destes advindas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Solicitar a execução dos serviços sempre em horário comercial e:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Departamento de Compras e ou Transportes.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA** - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2018, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da licitação que originou Sistema de Registro de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 13 de Novembro de 2018.

**CICERO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

**JESSICA MAYRA MOURÃO DE**  
**OLIVEIRA 62466232200**  
CONTRATADA

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 072/2018/SME**

12.122.0002.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - FME.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$: **8.001,75**

Item	Descrição do Produto	UN	VLR UN	QT	VLR TOTAL
1	CONCERTO DE PENE 10.00 X 20	UN	R\$ 23,94	10	R\$ 239,40
3	CONCERTO DE PENEU 17 X 5 X 25	UN	R\$ 95,00	20	R\$ 1.900,00
5	CONCERTO DE PENEU SEM CAMARA 275 X 80 X 22.5	UN	R\$ 24,60	20	R\$ 492,00
9	CONCERTO DE PNEU 750 X 16	UN	R\$ 23,75	5	R\$ 118,75
11	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 275	UN	R\$ 66,50	2	R\$ 133,00
13	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 13,14,15 E 16	UN	R\$ 47,50	5	R\$ 237,50
14	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 06	UN	R\$ 66,50	20	R\$ 1.330,00
15	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 01	UN	R\$ 12,54	5	R\$ 62,70
16	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 02	UN	R\$ 18,05	4	R\$ 72,20
17	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 03	UN	R\$ 31,35	10	R\$ 313,50
18	SERVIÇOS TIP. TOP Nº04	UN	R\$ 42,75	10	R\$ 427,50
19	SERVIÇOS TIP. TOP Nº05	UN	R\$ 55,10	10	R\$ 551,00
20	SERVIÇOS TIP. TOP Nº07	UN	R\$ 75,05	9	R\$ 675,45
21	SERVIÇOS TIP. TOP Nº08	UN	R\$ 88,35	5	R\$ 441,75
22	SERVIÇOS TIP. TOP Nº09	UN	R\$ 96,90	5	R\$ 484,50
23	SERVIÇOS TIP. TOP Nº10	UN	R\$ 104,50	5	R\$ 522,50
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 8.001,75</b>

**CICERO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

**JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA 6246623200**  
CONTRATADA